



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.449 , de 02/07 /2020

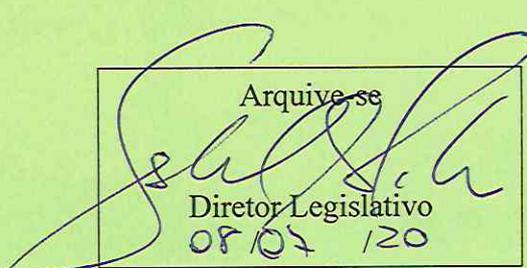
Processo: 85.233

PROJETO DE LEI N°. 13.189

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

Arquive-se


Diretor Legislativo

02/07/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.189

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 15/06/2020	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1340		QUORUM: 11/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 16/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 16/06/2020
À CDCIS. Diretor Legislativo 16/06/2020	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/06/2020
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. G.P.L. n° 116/2020

Processo n° 15.512-9/2003



Jundiaí, 08 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a **prorrogação do mandato** dos Conselheiros do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD**, regido pela Lei Municipal n° 8.920, de 2018, até 17 de janeiro de 2021.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
LU

Processo nº 15.512-9/2003

PUBLICAÇÃO
19/06/20
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fay Jala
Presidente
16/06/2020

APROVADO
Fay Jala
Presidente
30/06/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.189

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, até 17 de janeiro de 2021.

A medida se justifica haja vista que o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 17 de julho p.f. e, em razão do atual momento de pandemia em que vivemos, não será viável a realização de eleição dos membros representantes da sociedade civil, considerando-se, inclusive, que a maioria das Organizações da Sociedade Civil estão com suas atividades suspensas, atuando em sistema home office, dificultando, também, a indicação de pessoas para participarem da eleição.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



Processo n.º 18.941-7/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.920, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus órgãos colegiados; prevê o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e revoga a correlata Lei 6.220/03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público disciplinará a respeito do direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. O direito à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do Poder Público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito à alimentação adequada.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1340

PROJETO DE LEI Nº 13.189

PROCESSO Nº 85.233

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e excerto da Lei Municipal 8920, de 15/03/2018.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato do referido sodalício, ou seja, de órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato do Conselho decorre da impossibilidade de nova eleição, por força da pandemia mundial do COVID-19.

Sobre a competência do Município para tratar do tema, colhe-se da jurisprudência, naquilo que interessa:

Processo: 11454790 PR 1145479-0 (Acórdão)

Relator(a): Leonel Cunha

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 1300 18/03/2014



EMENTA. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007. a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 274, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao término da gestão precedente. c) Por tais razões, inexistente ilegalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduz à reforma da decisão recorrida. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Consoante se infere da leitura do acórdão, se o Chefe do Executivo tem competência para convocar a eleição de Conselho Municipal, subsequente ao término da gestão precedente, também a tem para prorrogar o mandato dos seus membros. Decerto que sob esta ótica considerará a conveniência e oportunidade administrativa, embasado na justificativa ofertada (fls. 05).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 16 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.233

PROJETO DE LEI Nº 13.189, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

PARECER

O Município tem prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local (inclusive suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso deste projeto de lei que, tem por finalidade a prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 07/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Assim, no que compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator consigna **voto favorável** ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 16/06/2020

VALDECIVILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
23/06/2020

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO N.º 85.233
PROJETO DE LEI N.º 13.189, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual, entre outros assuntos correlatos.

Em tal conjunto insere-se esta proposta, cujo mérito a justificativa bem assinala:

“A medida se justifica haja vista que o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 17 de junho p.f. e, em razão do atual momento de pandemia em que vivemos, não será viável a realização de eleição dos membros representantes da sociedade civil, considerando-se, inclusive, que a maioria das Organizações da Sociedade Civil estão com suas atividades suspensas, atuando em sistema home office, dificultando, também, a indicação de pessoas para participarem da eleição.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-06-2020.

APROVADO
23/06/2020

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

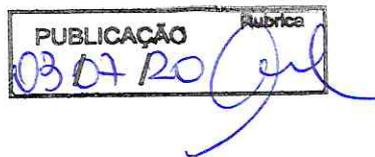
DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

VALDECIVILAR
“Delano”



Processo 85.233



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.189

(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte (30/06/2020).


FAOUÁZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.189

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 06 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Sabrina*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 07 / 2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 13
Cus

OF. GP.L. n.º 142/2020

Processo n.º 15.512-9/2003

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85351/2020
Data: 06/07/2020 Horário: 08:19
Administrativo -

Jundiaí, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.449, objeto do Projeto de Lei n.º 13.189, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



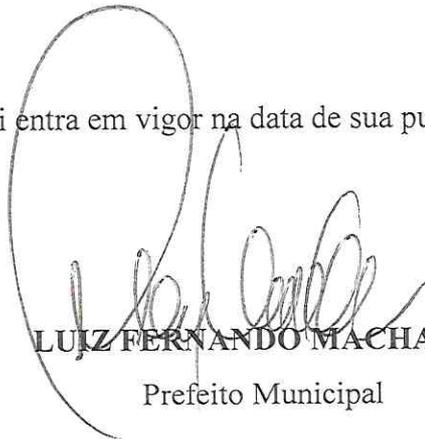
LEI N.º 9.449, DE 02 DE JULHO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

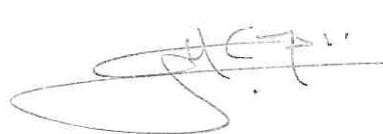
Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/07/20	Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.189

Juntadas:

fls 02 a 06 em 15/06/2020 hu, fls 07/08, 16/06/20 Fi

fls 09 e 10 em 23/06/2020 hu

fls 11 e 12 em 30/06/20 Jul

fls. 13 e 14 em 6/7/20 Ous

Observações: